

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO N.º 11.081

Trabalhador n.º 1125 (Tiago Alberto Monteiro Pejanês)

"**JOBALLIANCE Empresa de Trabalho Temporário, Lda.**", Pessoa Colectiva n.º 508 126 711, com sede na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, n.º 318, 1.º C, 2415-371 Leiria, Contribuinte da Segurança Social n.º 25081267113, detentora do Alvará n.º 605 de Maio de 2008, *adiante designada por 1.º Outorgante.*

E

DOCAPESCA PORTOS E LOTAS SA UTILIZADOR JOBALLIANCE n.º 10.136, com sede na Av Brasília Porta ES7 – pedrouços 1400-038 Lisboa, , pessoa colectiva n.º 500086826, contribuinte da Segurança Social n.º 20006353929, *adiante designado por 2.º Outorgante.*

Entre as partes supra identificadas é celebrado o presente contrato de utilização de trabalho temporário que se rege pelas seguintes cláusulas específicas e gerais:

I – Cláusulas específicas: *Lei n.º 7/2009, título II, capítulo I, secção VII, subsecção VI, divisões I, II, III, IV, V.*

PRIMEIRA: CARACTERÍSTICAS GENÉRICAS DO POSTO DE TRABALHO

As funções a exercer: Operador de Exploração categoria

A Categoria Profissional: Operador de Exploração – Categoria 2/E

Local de trabalho: Porto de pesca de Peniche . Horário de Trabalho: das 14h às 22h de 2.º a 6.º feira 39 horas semanais.

SEGUNDA: REMUNERAÇÕES DEVIDAS PELO UTILIZADOR A TRABALHADOR DO QUADRO NO MESMO POSTO DE TRABALHO (n.º 1, alínea e) do art.º 177º da Lei 7/2009 do 12 de Fevereiro)

Vencimento Base: 612€ Vencimento hora: 3,64€ Subsídio de alimentação: 4,27€

TERCEIRA: PREÇO DA CEDÊNCIA E PRAZO DE PAGAMENTO.

a)- Hora normal a cobrar ao utilizador: 6,59€. Horas Nocturnas: 6,62€ Subsídio de Alimentação: 4,27€/ dia

b)- Horas respeitantes a feriados e pontes concedidas pelo utilizador são facturados como horas normais.

c)- A caducidade devida ao Trabalhador por término de contrato, está incluída no preço.

d)- prazo de pagamento: 30 dias da data de emissão da factura.

QUARTA: INICIO, DURAÇÃO E TERMO DO CONTRATO

1)- O presente contrato tem início a 11 de Maio de 2015 e é celebrado a termo incerto

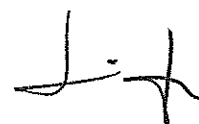
QUINTA: MOTIVO DO RECURSO AO TRABALHO TEMPORÁRIO POR PARTE DO UTILIZADOR

Artigo 177º, n.º 1 artigo 175º n.º 1, artigo 140 n.º 2 alínea e) Motivado pela Actividade sazonal cujo ciclo anual de produção obriga ao aumento da necessidade gradual de mão-de-obra nas lotas em virtude das quantidades de pescado transaccionado diariamente

SEXTA: PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO (artigo 186º do CT)

As partes declaram que a modalidade adoptada é a seguinte: Pelo 1º Outorgante, prestados pela sociedade "Alves Parreira e Santos Lda." E "Martins & Reis, Lda"

Pela 2º Outorgante, são prestados de acordo com o anexo I do presente contrato de utilização,



SÉTIMA

Em tudo o que for omissão, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 7/2009 do 12 de Fevereiro e posteriores alterações.

OITAVA

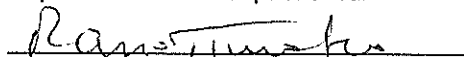
Para a composição de quaisquer litígios emergentes da execução, resolução ou denúncia deste contrato, será competente o foro da Comarca de Leiria, com renúncia expressa das partes a qualquer Outro.

Ambos os outorgantes dão o seu acordo e têm cabal conhecimento das condições específicas e das condições gerais contratuais constantes do anexo do presente contrato de utilização de trabalho temporário.

Feito em: Leiria, dia 11 de Maio de 2015, feito em duplicado ficando cada uma das partes com um exemplar e rubricando a página que integra

JOBALLIANCE

Empresa de trabalho Temporário Lda.





JOB ALLIANCE

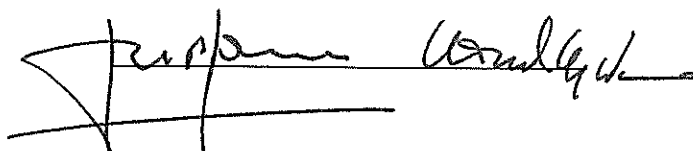
Empresa de Trabalho Temporário, Lda

NIF: 508 126 711 | Alvará nº 605 de Maio de 2008

Rua Anzabino da Cruz Saraiva, 318 - 1.º C
2415-371 Leiria - Portugal

Tel/Fax: +351 244 094 355 | www.alliance.com.pt

DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S.A.
Pelo Utilizador
Conselho de Administração



Assinatura + carimbo

CLÁUSULA GERAIS DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO N.º 11.081

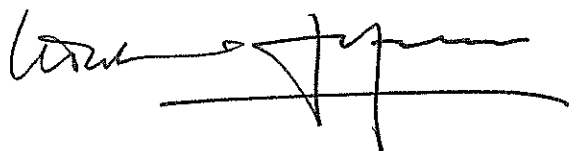
- 1 - O contrato de utilização é celebrado pelo prazo acordado nas cláusulas específicas, salvo se tratar de contrato de duração incerta, não podendo neste caso exceder a cessação da causa justificativa, sem prejuízo dos limites máximos impostos pela Lei 7/2009 do 12 de Fevereiro
- 2 - A não renovação do contrato de utilização, quando não consignada em sede das cláusulas específicas, ou a renovação por períodos diferentes do anteriormente previsto, depende de acordo escrito entre os outorgantes, devendo o utilizador solicitá-la com a antecedência mínima de 18 dias em relação à data do termo inicial constante do contrato ou da renovação
- 3 - Em caso de contrato de duração incerta o utilizador terá de informar a **JOB ALLIANCE** com a antecedência mínima de 07, 30 ou 60 dias em relação a dita em que se verificará a cessação da causa justificativa, consoante o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por mais de dois anos.
- 4 - A) Sempre que o utilizador não informe a **JOB ALLIANCE** com antecedência mínima acima referida no ponto 2. o contrato considerará-se-á renovado pelo período inicialmente estipulado;
B) No caso de o utilizador não comunicar, com a antecedência prevista no ponto 3., a cessação da causa justificativa e se o(s) trabalhador(es) temporário(s) continuar(em) ao serviço do utilizador decorridos 10 dias após a cessação da referida causa, o(s) trabalhador(es) temporário(s) passa(m) a estar vinculado(s) ao utilizador por contrato de trabalho a termo.
- 5 - A) O preço da cedência, bem como a forma de pagamento da indemnização de caducidade são acordados entre as partes e constam da terceira cláusula específica do contrato de utilização;
B) Em caso de trabalho suplementar, nocturno ou outra forma de prestação de trabalho que implique um aumento da retribuição do(s) trabalhador(es) o preço da cedência será aumentado na mesma proporção.
- 6 - A) Para efeitos de salários e de mais prestações a auferir pelo(s) trabalhador(es) temporário(s), o utilizador deverá indicar qual a retribuição e demais subsídios fixados por lei ou instrumentos de regulamentação colectiva e quais os praticados na empresa utilizadora para os trabalhadores que desempenhem as mesmas funções;
B) Qualquer inexactidão, lapso ou engano das indicações constantes na alínea anterior constituirá a empresa utilizadora na obrigação de indemnizar a **JOB ALLIANCE** por quaisquer perdas ou danos, incluindo coimas ou outras sanções que a esta venham a ser aplicadas, bem como eventuais diferenças a pagar aos trabalhadores temporários;
C) O utilizador comunicará a **JOB ALLIANCE** qualquer alteração nas remunerações dos seus trabalhadores que possam ter repercussões sobre a remuneração dos trabalhadores temporários cedidos por esta;
D) O preço da cedência constante deste contrato será alterado na proporção das alterações a que se refere a alínea anterior.
- 7 - E m caso de cessação ou suspensão do contrato de trabalho temporário, ou de impedimento por parte do(s) trabalhador(es) para prestação de trabalho não imputável a empresa utilizadora, a **JOB ALLIANCE** deverá substituir o(s) trabalhador(es) ausente(s) - logo que possível - desde que para isso seja solicitada por aquela.
- 8 - A adesão de qualquer trabalhador cedido a qualquer greve no utilizador não confere ao utilizador o direito de reclamar qualquer indemnização ou compensação do **JOB ALLIANCE**, nem o direito à resolução do presente contrato de utilização.
- 9 - Sempre que exista qualquer infracção por parte do(s) trabalhador(es) passível de procedimento disciplinar, a mesma deverá ser comunicada pelo utilizador a **JOB ALLIANCE**, de forma a que esta possa exercer o poder disciplinar.
- 10 - A **JOB ALLIANCE** não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados pelo(s) trabalhador(es) temporário(s) ao utilizador ou a terceiros no exercício da sua actividade.
- 11 - O(s) trabalhador(es) utilizará(ão) as fardas e equipamentos de protecção que sejam fornecidos pela empresa utilizadora, seguindo as regras e normas de protecção internas, em vigor na empresa utilizadora, bem como de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- 12 - O(s) trabalhador(es) temporário(s) apenas poderão ser encarregues de exercer tarefas ou funções previstas na primeira cláusula específica do contrato de utilização.
- 13 - Em caso de acidente de trabalho de que seja vítima ou interveniente qualquer trabalhador temporário cedido pela **JOB ALLIANCE**, o utilizador obriga-se a comunicar a sua ocorrência àquela, sob pena de se constituir na obrigação de a indemnizar por quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelo atraso na participação, nomeadamente, os decorrentes de eventual eliminação ou limitação de responsabilidade da empresa seguradora pelo risco de acidentes de trabalho e por quaisquer coimas ou outras sanções decorrentes da não comunicação atempada do sinistro às entidades competentes.
- 14 - A **JOB ALLIANCE** não é responsável por:
- A) Quaisquer adiantamentos em dinheiro ou em espécie eventualmente efectuados pelo utilizador ao(s) trabalhador(es) temporário(s);
B) Extravio, furto ou roubo de quaisquer materiais, mercadorias ou outros valores confiados pelo utilizador ao(s) trabalhador(es) temporário(s), ou outros a que este (s) tenha(m) acesso;
C) Quaisquer débitos do(s) trabalhador(es) temporário(s) resultantes de utilização de telefone privado, refeições tomadas em refeitório de empresas, comprar efectuadas à mesma, ou outros.
- 15 - A) O utilizador deverá enviar nota discriminativa das prestações de trabalho periódicas por parte do(s) trabalhador(es) temporário(s), com base nas quais é determinado o montante das facturas a emitir pela **JOB ALLIANCE**;
B) A nota discriminativa, como forma de confirmação da exactidão dos elementos dela constantes, deverá ser assinada pelo utilizador, seu representante ou qualquer dos seus empregados.
- 16 - A) As facturas emitidas pela **JOB ALLIANCE** deverão ser pagas no prazo máximo acordado na terceira cláusula específica do contrato de utilização, sob pena de vencimento de juros de mora à taxa legal de 8%;
B) O(s) trabalhador(es) temporário(s) em caso algum se encontra(m) mandatado(s) para receber os valores constantes da facturação emitida pela **JOB ALLIANCE** ou outros valores devidos pela empresa utilizadora à **JOB ALLIANCE**;
C) Consideram-se definitivamente aceites pela empresa utilizadora todas as facturas que não sejam objecto de reclamação escrita no prazo máximo de 10 dias após a recepção pelo utilizador.
- 17 - De acordo com o estipulado no artigo 186º n.º 1 e 2 da Lei 17/2009 de 12 de Fevereiro, cabe ao utilizador assegurar as condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho atinentes ao(s) trabalhador(es) cedido(s).
- 18 - O presente contrato inicia-se a partir do momento em que a **JOB ALLIANCE** ponha a disposição do utilizador o(s) trabalhador(es) a ceder.
- 19 - A cessação do presente contrato antes da data prevista para o seu termo, por motivos imputáveis ao utilizador, constitui-o na obrigação de pagar a **JOB ALLIANCE** o montante correspondente ao valor da facturação que seria emitida por esta até ao termo do prazo inicialmente previsto.

L E I TOMEI CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS GERAIS ACIMA ESCRITAS E COM ELAS CONCORDO:

ASSINATURA E CARIMBO DO CLIENTE

DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S.A.
Conselho de Administração

Carimbo e assinatura



ANEXO I AO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO N.º 11.081

De acordo com actual regime jurídico do trabalho temporário somos a informar que a JOB ALLIANCE - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA adota a modalidade de serviços externos de segurança, higiene e saúde no trabalho recorrendo a Alves, Parreira e Santos, Lda com sede em Leiria, com o tel. 244826532.

Quanto as condições de Segurança, Higiene e Saúde no cliente utilizador verifica-se o seguinte:

Modalidade adoptada (colocar uma cruz)

Serviços Internos	€	Serviços Externos X	Serviço Inter Empresas	€
-------------------	---	---------------------	------------------------	---

Nome e contacto da prestadora de serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e identificação do respectivo responsável pelos serviços:

Serviços Internos:

Serviços Externos : segurihiene e MedialCare

Caracterização do posto de trabalho a preencher e qualificação profissional requerida:

Principais Riscos Profissionais:

Os riscos para a segurança e saúde do trabalhador, inerentes à categoria profissional de Operador de Venda, são: O posto de trabalho a preencher apresenta os seguintes riscos: Quedas de objetos, sobre esforço por posturas incorretas, choque com objetos imóveis, risco de contacto eléctrico, quedam ao mesmo nível, choque com veículos em movimento, entalamentos e risco de cortes, risco de contacto com produtos químicos e riscos biológicos.

Medidas de prevenção a adoptar em caso de perigo grave ou eminente::

A Docapesca cumpre todas as normas de segurança no âmbito da H.S.T., nomeadamente colocação de painéis de advertência de perigos e sinalética adequada;

A Docapesca cumpre todas as normas de segurança no âmbito da H.S.T..

Outras medidas adaptadas quanto a 1º socorros, combate a incêndios, combate a incêndios e evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro e nome do responsável pelos mesmos:

A Docapesca cumpre todas as normas de segurança no âmbito da H.S.T.

. Condições de acesso ao posto de trabalho pelo médico ou técnico de SHT:

O acesso ao posto de trabalho encontra-se em conformidade com com a legislação em vigor. A Docapesca cumpre todas as normas de segurança no âmbito da H.S.T., não afecta o trabalhador a tarefas que impliquem quaisquer perigos para a segurança deste.

LI E TOMEI CONHECIMENTO DAS CLÁSULAS GERAIS ACIMA ESCRITAS E COM ELAS CONCORDO:

ASSINATURA E CARIMBO DO CLIENTE UTILIZADOR

DOCAPESCA PORTOS ELOTAS, S.A.
Conselho de Administração

(Carimbo e assinatura)